DELIBERAÇÃO AC02 - 477/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2938/2008
PROTOCOLO	: 892248
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JURISDICIONADO	: EMILENE PEREIRA GARCIA
INTERESSADO	: IMOBILIARIA FERNANDES LTDA.
VALOR	: R$ 337.445,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – TERMOS DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE VALORES – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos e termos de apostilamento, que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 6º ao 14º Termos Aditivos , dos 2º, 4º e 6º Termos de Apostilmento e da execução financeira do Contrato Administrativo n.7/2008, celebrado entre o Município de Corumbá, Secretaria Municipal de finanças e Administração/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, representado pela Sra. Emilene Prereira Garcia e Imobiliária Fernandes Ldta.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 007/2008) celebrada pelo Município de Corumbá MS, por intermédio da Secretaria Municipal de finanças e Administração/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Imobiliária Fernandes Ltda., que representa os Senhores Edem Luiz Sleiman e Sleiman Mohamed, cujo objeto é a locação de imóvel, conforme previsto pela cláusula primeira do Termo.

O Procedimento de Dispensa Licitatória (artigo 24, X da Lei 8666/93) e a formalização do Contrato Administrativo n. 007/2008, foram declarados REGULARES por esta Corte fiscal através da Decisão Singular n. 3497/2009, publicada no Diário Oficial n. 7543, em 16 de setembro de 2009.

A REGULARIDADE do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos foi declarada por meio do Acórdão da Segunda Câmara n. 385/2015, publicado no diário Oficial eletrônico n. 1092, em 06 de maio de 2015.

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente à celebração do 6º ao 14º Termos Aditivos, dos Termos de Apostilamento e a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito e solicitou a intimação do jurisdicionado para a remessa de documentos de execução (peça 47). Intimados os responsáveis (peças 49/50) foram encaminhados os documentos necessários, sanando a instrução processual (peça 56).

A 6ª ICE analisou os documentos ofertados e, em derradeira análise (peça 62) certificou:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
2° T. Aditivo	04.03.2011	22.03.2011	14.04.2011	+ 24 meses	**11.03.2013**	450
3° T. Aditivo	04.03.2013	15.03.2013	25.03.2013	+ 11 meses	**02.02.2014**	653
5° T. Aditivo	23.01.2014	27.01.2014	10.02.2014	+ 03 meses	**02.05.2014**	737
6° T. Aditivo	30.04.2014	12.05.2014	27.05.2014	+ 02 meses	**02.07.2014**	816
7° T. Aditivo	01.07.2014	04.07.2014	16.07.2014	+ 01 mês	**02.08.2014**	856
8° T. Aditivo	01.08.2014	14.08.2014	21.08.2014	+ 01 mês	**02.09.2014**	905
9° T. Aditivo	01.09.2014	15.09.2014	24.09.2014	+ 02 meses	**02.11.2014**	932
10° T. Aditivo	31.10.2014	17.11.2014	02.12.2014	+ 01 mês	**02.12.2014**	968
11° T. Aditivo	01.12.2014	05.01.2015	29.01.2015	+ 01 mês	**02.01.2015**	1006
12° T. Aditivo	30.12.2014	21.01.2015	29.01.2015	+ 01 mês	**02.02.2015**	1017
13° T. Aditivo	30.01.2015	25.02.2015	04.03.2015	+ 01 mês	**02.03.2015**	1057
14° T. Aditivo	02.03.2015	19.03.2015	15.04.2015	+ 02 meses	**02.05.2015**	1085

> Através do demonstrativo supra, constatamos que o 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.
> (...)
> Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 4.1. - Das Alterações do Contrato através de Termos Aditivos e de Apostilamentos, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência.
> Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.

Opinou também, pela aprovação da prestação de contas da execução financeira contratual:

> Através do Demonstrativo supra destacado, temos a informar que a despesa relativa à comprovação da Execução Contratual assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	118.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO+TERMOS DE APOSTILAMENTO	R$	337.851,18
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	287.061,81
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	401.194,99
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	63.749,59
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	337.445,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	337.445,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	337.445,40

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no ITEM – 4. 2 - DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

Informamos que se encontra acostado aos autos (f. 1126), o “Termo de Encerramento do Contrato”, datado de 08.05.2015.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade dos Termos Aditivos, dos Termos de Apostilamento e da execução financeira contratual (peça 64).

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Corumbá MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 6º ao 14º Termos Aditivos, do 2º, 4º e 6º Termos de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2008.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, os aditamentos e apostilamentos foram regularmente celebrados e também foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93[2].

Consta inclusive dos autos o Termo de Rescisão contratual.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase da contratação celebrada pelo Município de Corumbá MS, através Secretaria Municipal de finanças e Administração/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Imobiliária Fernandes Ltda., representando os Senhores Edem Luiz Sleiman e Sleiman Mohamed, tendo por objeto a locação de Imóvel.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1. Declarar REGULAR a formalização do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos Aditivos formalizados ao Contrato Administrativo n. 07/2008, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2. Declarar REGULAR a formalização do 2º, 4º e 6º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 07/2008, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

3. Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2008, celebrado pelo Município de Corumbá MS, através Secretaria Municipal de finanças e Administração/Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Imobiliária Fernandes Ltda., representando os Senhores Edem Luiz Sleiman e Sleiman Mohamed, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

4. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização do 6º ao 14º Termos Aditivos, do 2º, 4º e 6º Termos de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2008.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl
SETAC APC/|ARP